

Atos do Secretário

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei 1813 de 28 de outubro de 1999, faz publicar o Regulamento da X Conferência Municipal de Cultura.

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I REGULAMENTO E OBJETIVOS

Art. 1º - A X Conferência Municipal de Cultura convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, doravante denominada X CONFERÊNCIA, realizar-se-á no dia 16 de março de 2019 e será gerida pela Comissão Organizadora, criada e aprovada em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Cultura em 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A X CONFERÊNCIA tem como objetivo as seguintes pautas:

- I** – Definir ações do Conselho Municipal de Cultura para o biênio 2019/2021;
- II** – Analisar e referendar propostas e ações previstas do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Ordinária 3.372, de 11 de julho de 2017.
- III** – Eleger e homologar os membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura (Concult) no biênio 2019/2021;

§1º - A X CONFERÊNCIA terá como tema central “Políticas Públicas Culturais e Liberdade Artística”.

§2º - A programação contemplará o seguinte cronograma de atividades:

Local: Teatro Braz Cubas - Av. Sen. Pinheiro Machado, 48, 1º andar, Vila Mathias – Santos/SP.

Data: 16 de março de 2019 (Sábado).

Horário:

13h00 – Credenciamento dos Delegados e Participantes;

13h40 – Abertura oficial e 1ª Mesa com autoridades municipais;

14h20 – 2ª Mesa sobre análise de conjuntura sobre políticas públicas culturais e liberdade artística;

15h30 – Divisão de grupos por segmentos para priorizar ações e eleição de seus representantes;

17h00 – Plenária para apresentação dos segmentos de suas prioridades e representantes eleitos da Sociedade Civil para compor o Concult no biênio 2019/2021.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar da X CONFERÊNCIA todas as pessoas interessadas nas atividades artísticas e culturais do município de Santos na condição de:

- I** – Delegados Natos;

II – Delegados Eleitos;

III – Participantes.

§1º - Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, o Prefeito, o Secretário Municipal de Cultura, os membros da Comissão Organizadora, e os Conselheiros atuais.

§2º - Serão considerados Delegados Eleitos aqueles que tiveram suas eleições efetivadas em cada segmento da sociedade civil durante a X CONFERÊNCIA. Terão direito a voz e voto desde que se credenciem conforme Art.2º, §2º deste Regulamento.

§3º - Serão considerados Participantes, também com direito a voz na X CONFERÊNCIA, os cidadãos interessados em assuntos culturais, desde que se credenciem conforme Art.2º, §2º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA X CONFERÊNCIA

Art. 4º - A X CONFERÊNCIA será presidida pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º - A X CONFERÊNCIA será preparada pela Comissão Organizadora, conforme Assembléia do Conselho Municipal de Cultura em 03 de dezembro de 2018. Compete à Comissão:

I - orientar e acompanhar a eleição dos Conselheiros de cada segmento;

II - sistematizar as metas, objetivos e ações em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

Parágrafo único – A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas a órgãos públicos, a instituições particulares ou de notório saber.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DELEGADOS

Art. 6 - A X CONFERÊNCIA terá a realização de grupos temáticos reunindo segmentos artísticos, envolvendo participantes da sociedade civil, oriundos dos segmentos e atividades culturais do município, de acordo com a seguinte relação: Música; Audiovisual e Multimeios; Literatura; Teatro e Circo; Artes Visuais; Dança e Movimento; Patrimônio Cultural; Carnaval e Cultura Popular; Produção Cultural; Artes Urbanas; Cultura da Diversidade.

§1º O tema central será distribuído em 4 (quatro) grupos temáticos, norteados a X CONFERÊNCIA, a seguir discriminados:

- a)** Grupo 1: Música; Dança e Movimento; Artes visuais; Artes Urbanas;
- b)** Grupo 2: Carnaval e Cultura Popular; Patrimônio Cultural; Literatura;
- c)** Teatro e circo; Audiovisual e Multimeios;
- d)** Produção Cultural; Cultura da Diversidade.

§2º - Para cada grupo será discutida e encaminhada como prioridade para este biênio, no mínimo, uma meta, um objetivo e três ações.

Art. 7º - Os grupos temáticos têm como objetivo a apresentação e discussão de propostas do Plano Municipal de Cultura e a eleição dos conselheiros e suplentes para cada segmento cultural.

Parágrafo Único – A votação para escolha dos conselheiros será por segmento, conforme estabelecem a Lei nº 1813 de 28 de outubro de 1999 e pelo Decreto nº 5235 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 8º - Os grupos temáticos deverão contar com registro de presença e ata de reunião, conforme modelos previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A pauta obrigatória dos grupos temáticos é composta dos seguintes itens:

- a) Escolha de um relator para elaboração da Ata do grupo temático com o resumo dos trabalhos.
- b) Resumo das metas, objetivos e ações previstas para os segmentos artísticos conforme Plano Municipal de Cultura;
- c) Apresentação dos trabalhos e votação da meta, objetivo e ações previstas.
- d) Apresentação dos critérios para eleição dos Delegados e Conselheiros.
- e) Registros das candidaturas e eleição de delegados (conselheiros titular e suplente) dos segmentos.
- f) Leitura e aprovação da ata.

Art. 9º - São condições para participar da X CONFERÊNCIA:

- a) Cadastramento mediante preenchimento de formulário, das 13h às 13h40, impreterivelmente.
- b) Ser residente no município de Santos e comprovar idade mínima de 18 anos, mediante apresentação de RG no ato do cadastramento.
- c) Declaração de 01 (um) ano de atuação no segmento, através do preenchimento de um mini currículo, cujo formulário estará disponível no local do cadastramento.

§1º - Os Participantes poderão cadastrar-se para mais de um segmento, porém somente em uma única oportunidade terão direito de votar e serem votados.

§2º - Para se candidatar a Delegado é necessário comprovar idade mínima de 18 anos.

§3º - Apenas os Delegados (eleitos ou natos) poderão votar e se candidatar para Conselheiros em um segmento, de sua opção.

Art. 10º - Os Delegados e Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2019/2021 do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos na X CONFERÊNCIA.

Art. 11º – Em caso de empate na eleição ou qualquer impasse na votação, a questão será submetida à plenária da Conferência, que será soberana para decidir.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12º – A Plenária Final da X CONFERÊNCIA terá como finalidade:

- I – apreciar e aprovar os trabalhos constantes do Relatório Final;
- II – apreciar e aprovar as moções apresentadas.

Art. 13º - Participação da Plenária Final:

I – Delegados Natos e Delegados Eleitos, todos com direito a voz e voto.

II – Participantes, com direito a voz.

Parágrafo único - O delegado nato só terá direito a voto, se estiver presente desde o início das atividades do dia 16 de março de 2019.

Art. 14º – A apreciação do Relatório Final da X CONFERÊNCIA terá a seguinte tramitação:

I – leitura dos trabalhos apresentados nos grupos temáticos;

II – Itens que acabarem de ser lidos e não forem aceitos pela plenária poderão ter solicitação de destaque, imediatamente após a sua rejeição;

III – Terminada a leitura dos trabalhos, serão chamados, um a um, os delegados que apresentaram exame de destaque, tendo cada Delegado ou Participante 02 (dois) minutos para defender seu ponto de vista;

IV – será concedida, em seguida, a palavra a Delegado ou Participante, para igualmente em 02 (dois) minutos, defender posição contrária a do proponente do destaque, ficando a critério dos membros da Mesa a concessão de réplica ou tréplica;

V – será, então, votado o destaque apresentado.

Parágrafo único - A aprovação do resumo dos trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 14º – Poderão ser apresentadas moções à Mesa, por escrito, até 14h30 do dia 16 de março de 2019 devendo o documento conter, no mínimo, a identificação de um dos proponentes.

Parágrafo único - A apreciação das moções seguirá a mesma tramitação prevista no caso dos trabalhos, sendo necessária a presença de pelo menos um dos proponentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A homologação dos Conselheiros eleitos será realizada na Plenária Final.

Art. 16º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santos, 15 de fevereiro de 2019

RAFAEL LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA